



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 36324829/2024

PROCESSO SUREG GO 21443.273/2024-09
CONTRATO SUREG-GO 2024.
CONTRATO N.º 009/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE:
04 CADEIRAS EXECUTIVA GIRATÓRIA NO COURINO PRETO, COM AJUSTE DA INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, AJUSTE DA ALTURA DO ASSENTO E DOS BRAÇOS. CONFORME AS NORMAS R.17; 01 CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA GOMADA NO COURINO PRETO, COM SISTEMA DE SYNCRON COM REGULAGEM DA INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, AJUSTE DA ALTURA DO ASSENTO E DOS BRAÇOS. CONFORME AS NORMAS NR.17; 05 MESAS EM FORMATO DE L, SENDO A MESA PRINCIPAL COM TAMPO DE 40MM DE ESPESSURA 1700X700, MAIS A MESA AUXILIAR DE 40MM DE ESPESSURA 900X420 NA COR NOGAL COM OS PÉS DE FERRO PRETO, POSSUI UM GAVETEIRO COM 3 GAVETAS, SENDO QUE NA PRIMEIRA GAVETA POSSUI TRANCA; 01 LONGARINA DE 3 OU 4 LUGARES DE FERRO COM ASSENTO E ENCOSTO EXECUTIVO NO COURINO PRETO COM BRAÇOS CORSA; 03 ARMÁRIOS ALTO COM 2 PORTAS NA COR NOGAL COM PRETO COM FUNDO DE 15MM, COM PÉS DE 10CM DE ALUMIO, PUXADOR QUADRADO CROMADO; 01 ARMÁRIO DE AÇO DE 190X120X0,40 NA CHAPA 22 NA COR CINZA; 02 ARQUIVOS DE AÇO 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa DE 70CM DE PROFUNDIDADE NA CHAPA 22, COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA CONCEITO MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 49.605.428/0001-57

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art.173 da Constituição Federal, vinculada ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA**, conforme Decreto nº 11.401, de 23/1/2023, Estatuto Social da Conab vigente, Aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **Carmo Inácio da Silva** - Superintendente da Superintendência Regional de Goiás - SUREG GO e pela Sra. **Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa** - Gerente de Finanças e Administração - GEFAD - e de outro lado a empresa: **Vivaz Comércio e Soluções Ltda.** inscrita no CNPJ nº 49.055.145/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Eduardo Giachetto e Pradella**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21443.000273/2024-09, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei 10.303/16 Art 416 Inciso II e do RCL Conab mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objetivo aquisição de cadeiras, armários, de madeira e aço, longarinas e arquivos conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. ID [36234758](#).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 44.90.52 PTRES 229526 FONTE-1050**, conforme **Nota de Empenho**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06(seis) meses, improrrogável, para o fornecimento, contado da data da sua assinatura.

3.2. Quanto à prestação de serviços de manutenção corretiva, o contrato produzirá efeitos por todo o período de garantia, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

Se for constatada desconformidade dos produtos apresentados em relação às especificações dos objetos ou à(s) amostra(s) aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

5.0.1. Neste caso, o recebimento dos produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

5.1. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o mobiliário adquirido encontra-se montado e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

5.2. O recebimento definitivo será realizado pelo Serviço de Gestão de Materiais.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil.
- 6.2. Realizar o objeto descrito no presente edital e em seus anexos, de acordo com as normas legais vigentes, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como: salários, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem quaisquer ônus para a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –CONAB - SUREG/GO.
- 6.3. Atender prontamente todas as solicitações do representante da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB - SUREG/GO, inerentes ao objeto descrito no Termo de Referência.
- 6.4. Comunicar a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB - SUREG/GO, por escrito, quaisquer anormalidades e esclarecimentos solicitados pelo representante responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.6. Não utilizar, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis, o contrato a ser firmado com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB - SUREG/GO como caução ou garantia de qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência desta.
- 6.7. Comunicar à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – SUREG/GO os eventuais casos fortuitos ou de força maior, no prazo de 1 (um) dia útil após a verificação do fato e apresentar os documentos que comprovem a ocorrência em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir data da ocorrência do fato, sob pena de não ser considerado.
- 6.8. Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o mobiliário/equipamento em desacordo com o objeto desta licitação;
- 6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas com o objeto do contrato da maneira originária ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.10. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB - SUREG/GO, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual o contratado renuncia, expressamente, a quaisquer vínculos de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante.
- 6.11. Manter em seu quadro pessoal especializado nas diversas qualificações profissionais requeridas para a execução do contrato firmado.
- 6.12. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços propostos.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio de Fiscalização formalmente designada.
- 7.3. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado.
- 7.4. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor global do presente contrato, conforme proposta da CONTRATADA é de R\$: **18.904,00** (dezoito mil, novecentos e quatro reais), valor este, fixo e irrevogável, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
I	CADEIRA EXECUTIVA - CADEIRA PRESIDENTE, ARMÁRIO DE MADEIRA E AÇO, LONGARINA E ARQUIVO			18.904,00
II			TOTAL	18.904,00

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da fatura referente aos móveis será efetuado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente informada para esse fim.

Parágrafo primeiro – A fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e pelo Encarregado do Setor Administrativo, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratados são irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade do fiscal designado pelo Superintendente da CONTRATANTE, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa.

12.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

12.3. À **CONTRATANTE** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o especificado, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

12.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE. para adoção das medidas convenientes.

13. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

13.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro

13.2. PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

14.2. Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

15.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

15.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

15.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

15.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

15.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

15.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

17. CLÁUSULA SÉDTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Secção Judiciária de Goiânia-GO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia(GO), julho de 2024.

PELA CONTRATADA

Carmo Inácio da Silva
Superintendência Regional de Goiás
/ SUREG GO.
Superintendente.

Lorena Maria Aires de Carvalho
Umbelino Lousa
Gerencia Financeira e
Administrativa / GEFAD
Gerente

PELA CONTRATADA
Documento assinado digitalmente
gov.br **EDUARDO GIACHETTO PRADELLA**
Data: 22/08/2024 14:45:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Eduardo Giacnetto e Pradella
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **JOAO NUNES DE OLIVEIRA, Encarregado(a) de Setor Substituto(a) - Conab**, em 05/07/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARMO INACIO DA SILVA, Superintendente Regional - Conab**, em 09/07/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 22/08/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36324829** e o código CRC **6CE21C15**.

Referência: Processo nº 21443.000273/2024-09

SEI nº 36324829

Criado por [joao.nunes](#), versão 3 por [joao.nunes](#) em 05/07/2024 13:53:15.